



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 01 de Fevereiro de 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 040/2021 GAB/PREF

Araruna, 01 de fevereiro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso V da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores LÚCIO LAURINDO DE ALMEIDA JÚNIOR, MAT. 11.396, IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA, MAT. 11.061 E ALEXANDRA VIANA TEIXEIRA DA ROCHA MAT. 617 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, para atuar nos procedimentos de instrução dos Processos Administrativos relativos à apuração de fatos ocorridos no âmbito da Administração Pública Municipal, autorizados pelo Prefeito.

**Art. 2º** - Fica designado a Servidora ALEXANDRA VIANA TEIXEIRA DA ROCHA, para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 039/2021 GAB/PREF

Araruna-PB, 01 de fevereiro de 2021.

**RENOVA E DISCIPLINA À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, DESIGNANDO MEMBROS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do Poder Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o Processo Disciplinar é definido com a sucessão de atos da Administração Pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores efetivos, FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR - MAT. 11064, ANTÔNIO JANSEN TARGINO DE SOUSA - MAT.11.342 e IZENALDO BRITO NUNES PINTO - MAT. 470, para sob a presidência do primeiro constituírem COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR no âmbito do Município de Araruna - PB.

**Art. 2º** - A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR constitui função administrativa instaurada pelo Chefe do Executivo, que tem o objetivo de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 3º** - Constituem objetivos da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e a disciplina dos servidores que compõem o quadro administrativo do Município de Araruna - PB;

II - planejar e executar as ações processuais;

III - apurar denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à ética e a Disciplina dos servidores que compõem o quadro administrativo do Município de Araruna - PB;

**Art. 4º** - São atribuições da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeições de seus membros;

IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros, a fim de promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos;

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

**VII** - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo ao Chefe do Poder Executivo que homologará ou não a mencionada peça técnica;

**Art. 5º** - A **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** possui caráter permanente, funcionando sempre com todos os seus membros presentes.

**§1º** - As reuniões da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** serão agendadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude da formalização de processo de inquérito administrativo.

**§2º** - Todas as atividades da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes.

**§3º** - O Presidente da Comissão pode indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**:

**I** - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

**II** - designar membro da Comissão que desempenhará a função de Secretário;

**III** - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

**IV** - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

**V** - assegurar ao indiciado o pleno exercício do direito de defesa;

**VI** - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

**VII** - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

**VIII** - autorizar ou denegar a produção de provas, quando manifestamente protelatórias;

**IX** - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para conclusão dos trabalhos, sem efetuando justificativa por escrito dirigida ao Chefe do Executivo.

**Art. 7º** - Compete aos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** :

**I** - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

**II** - diligenciar na busca da verdade real;

**III** - sugerir medidas de interesse da Comissão;

**IV** - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

**V** - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;

**VI** - garantir sigilo das declarações;

**VII** - assinar os documentos necessários;

**VIII** - substituir o Presidente ou Secretário, quando designado.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**:

**I** - receber e autuar os processos e documentos;

**II** - registrar e digitar os depoimentos e inquirições;

**III** - elaborar as atas das reuniões;

**IV** - proceder à juntada de documentos;

**V** - certificar os atos processuais;

**VI** - proceder as intimações;

**VII** - emitir expedientes;

**VIII** - manter controle sobre os prazos processuais;

**IX** - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

**X** - efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;

**XI** - realizar o controle dos documentos da Comissão.

**Art. 9º** - A Comissão instituída nesta Portaria tem suas competências estabelecidas pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 041/2021 GAB/PREF

Araruna-PB, 01 de fevereiro de 2021.

**RENOVA E NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 41; Inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando manutenção permanente de acompanhamento em procedimento e adoção de medidas de prevenção/correção para apuração de supostas ocorrências de acumulações de cargos indevidas por servidores desta Edilidade;

RESOLVE:

**Art. 1° - CONSTITUIR COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS**, com os servidores **RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - MAT. 1397, SIMONY DA COSTA SOARES - MAT. 10.842, IZENALDO BRITO NUNES PINTO - MAT. 0470 e LÚCIO LAURINDO DE ALMEIDA JÚNIOR MAT. 11.396**, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão no âmbito deste município.

**Art. 2°** - No cumprimento de suas atribuições, compete a CACV:

I - Realizar abertura de processos administrativos no intuito de apurar supostas irregularidades quanto ao acúmulo de cargo;

II - Acompanhar a regularidade da situação funcional mediante atualização das declarações de acumulação de cargos, empregos e funções dos servidores referenciados no Relatório de Acompanhamento da Gestão;

III - É de competência dessa Comissão a análise de Relatório Técnico de Acompanhamento da Gestão, que chega formalmente ao conhecimento desta Edilidade através de Alerta do TCE-PB, relativo a possíveis ocorrências de acumulação ilícita de cargos.

**Art. 3°** - A Comissão terá o prazo de 02 (dois) meses para exercer suas atribuições no âmbito municipal.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência desta Portaria pode ser prorrogado por igual período, mediante solicitação por escrito do Presidente da Comissão ao Gestor Municipal.

**Art. 4°** - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 042/2021 GAB/PREF

Araruna-PB, 01 de fevereiro de 2021.

**RENOVA, NOMEIA NOVOS MEMBROS, PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA -PB, DESIGNANDO MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, a necessidade de realizar um efetivo acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos contratos/convênios estabelecidos por esta Edilidade,

RESOLVE:

**Art.1° - CONSTITUIR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, com os servidores **LÚCIO LAURINDO DE ALMEIDA JÚNIOR MAT. 11.396, MARCIELMA MARTINS CARDOSO - MAT. 11.071, SIMONY DA COSTA SOARES - MAT. 10.842 e ANTÔNIO JANSEN TARGINO DE SOUSA - MAT.11.342**, para sob a presidência do primeiro, realizar a feitura dos Contratos e Convênios celebrados por esta Edilidade, bem como acompanhar seus prazos de vigência, aditivos, fazendo cumprir os trâmites processuais, pautados nos princípios basilares norteadores do direito administrativo tais como: publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como o que preconiza a Lei Federal n° 8.666/1993.

**Art. 2°** - A Comissão de Acompanhamento de Contratos/Convênios estabelecida nesta Portaria tem suas seguintes competências:

I - Ter total conhecimento do contrato/convênio e suas cláusulas;

II - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - Conferir adequadamente o cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informando à área competente o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

IV - Acompanhar o s prazos de vigência dos contratos/convênios e a respectiva possibilidade de prorrogação, de forma que o encerramento dos referidos ajustes ocorra somente em momento oportuno para a Administração;

V - Conhecer a responsabilidade do contratado/conveniado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI - Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem as suas competências;

VII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N° 044/2021 GAB/PREF**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1°** - Nomear **AVAILDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Rural, Símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba.

**Art. 2°** - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB 01 DE FEVEREIRO DE 2021.



**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N° 043/2021 GAB/PREF**

Araruna-PB, 01 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Exonerar **HALAN FERNANDES RIBEIRO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, Símbolo CC-5, lotada na Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica, do Município de Araruna, Estado da Paraíba.

**Art. 2°** - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional